

Nota Informativa

**O Novo Regime Jurídico dos Seguros de Moçambique |
O que muda e porque é imperioso estar atento**

31/08/2026



O Novo Regime Jurídico dos Seguros de Moçambique | O que muda e porque é imperioso estar atento

O mercado segurador moçambicano está prestes a mudar de forma profunda. Em 30 de julho de 2026, foi publicado o Decreto-Lei n.º 1/2026, que aprova o novo Regime Jurídico dos Seguros (RJS). Com entrada em vigor a **28 de outubro de 2026**, este diploma redesenha as regras do jogo para seguradoras, resseguradoras e mediadores.

Esta é a **primeira de uma série de notas informativas** que publicaremos até à entrada em vigor do diploma, para o ajudar a preparar-se com antecedência.

O QUE É E PARA QUE SERVE?

O novo RJS moderniza o enquadramento regulatório do setor segurador em Moçambique. Em termos práticos, o diploma:

- Regula o **acesso e exercício da atividade seguradora**, incluindo o resseguro e o microsseguro, bem como a mediação de seguros;
- Estabelece um **regime completo e atualizado do contrato de seguro**;
- Reforça a **protecção dos tomadores, segurados e beneficiários**;
- Alinha Moçambique com as **melhores práticas internacionais** de supervisão prudencial.

O diploma foi aprovado ao abrigo da autorização legislativa da Lei n.º 6/2025, de 15 de dezembro, e entrará em vigor 90 dias após a publicação.

ESTRUTURA DO DIPLOMA: DOIS GRANDES PILARES

O RJS está organizado em dois livros:

Livro Primeiro — Condições de acesso e exercício da atividade:

- Autorização e registo de seguradoras e resseguradoras
- Governação corporativa e controlo interno
- Garantias financeiras e conduta de mercado

- Recuperação, saneamento e liquidação
- Regime sancionatório

Livro Segundo — Contrato de seguro:

- Sujeitos, princípios orientadores (boa-fé, autonomia privada, interesse segurável)
- Cosseguro, resseguro, lei aplicável, sigilo e arbitragem

Acompanha o diploma um **glossário com 63 definições**, parte integrante do regime.

O QUE MUDA NA PRÁTICA? OS PONTOS ESSENCIAIS

1. Supervisão reforçada

A **ASFPM** (Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões de Moçambique) assume poderes alargados para licenciar, supervisionar, fiscalizar e sancionar toda a actividade seguradora, sob a tutela do Ministro das Finanças.

2. Novos requisitos de capital — significativamente mais elevados

Apenas sociedades anónimas com sede em Moçambique (ou sucursais de sociedades estrangeiras autorizadas) podem exercer a actividade.

Os capitais mínimos foram substancialmente revistos:

Ramo	Capital mínimo
"Não Vida" (apenas Saúde ou Assistência)	45 milhões MZN
Dois ou mais ramos "Não Vida"	97 milhões MZN
Ramo "Vida"	196 milhões MZN
"Vida" + "Não Vida" (cumulativo)	295 milhões MZN

As seguradoras já autorizadas a explorar cumulativamente os ramos "Vida" e "Não Vida" podem manter essa exploração, desde que cumpram os novos requisitos.

3. Governança corporativa mais exigente

As seguradoras e resseguradoras passam a ter de implementar:

- Sistema de governação que garanta uma gestão sã e prudente
- Sistema de gestão de riscos (identificação, mensuração, monitorização e reporte)
- Controlo interno eficaz e função de conformidade legal autónoma
- Função actuarial exercida por profissionais certificados
- Auditoria interna e externa obrigatórias
- Política de prevenção, detecção e reporte de fraude

4. Protecção do consumidor no centro

O diploma coloca o consumidor de seguros numa posição de maior protecção:

- Obrigação de diligência, equidade e transparência
- Função autónoma de gestão de reclamações
- **Provedor do cliente** — figura de reconhecido prestígio, registada na ASFPM
- Proibição de mis-selling (venda de produtos desadequados ao perfil do cliente)

5. Mediação de seguros: mudanças estruturais

Atenção especial para os mediadores:

- **Proibição de cobrança de prémios** pelos mediadores — os sistemas de cobrança electrónica devem ser adaptados em **3 meses**
- Corretores devem constituir-se como sociedade comercial (capital mínimo: 1,1 milhões MZN para seguros; 1,5 milhões MZN para resseguros)
- Agentes sob forma de sociedade comercial têm **3 anos** para se reconverterem em corretores
- Seguro de responsabilidade civil profissional torna-se obrigatório

6. Regimes especiais inovadores

O novo RJS introduz figuras até aqui ausentes do ordenamento moçambicano:

- **Cosseguro** — regime detalhado com funções da cosseguradora líder, admitido em todos os ramos mediante apólice única
- **Resseguro** — contrato obrigatoriamente escrito; proibição expressa de fronting (prática em que uma seguradora local emite a apólice, mas transfere quase todo o risco para uma resseguradora estrangeira)
- **Seguro soberano** — mecanismo para riscos de extrema magnitude decorrentes de eventos anormais, sujeito a autorização governamental
- **Microseguro** — a regulamentar em diploma específico

7. Regime sancionatório mais severo

O quadro sancionatório divide-se em **ilícitos penais e contravenções**:

Ilícitos penais:

- Exercício ilegal de atividade: prisão até 3 anos + multa de 365 a 800 salários mínimos do setor financeiro (SMSF)
- Desobediência à ASFPM: multa de 365 SMSF
- Penas acessórias incluem suspensão do exercício, dissolução judicial e publicação da sentença

Contravenções (por ordem crescente de gravidade):

Tipo	Pessoas singulares	Pessoas coletivas
Simple	100–250 SMSF	250–500 SMSF
Graves	250–500 SMSF	500–1.500 SMSF
Especialmente graves	800–2.500 SMSF	2.500–5.000 SMSF

Nota importante: A reincidência duplica os limites, a prescrição é de 5 anos, e os membros dos órgãos sociais são individualmente responsáveis pelas infrações – mesmo que a relação de representação seja inválida.

PRAZOS-CHAVE A RETER

Prazo	O quê
28 de outubro de 2026	Entrada em vigor do diploma
90 dias após publicação	Prazo para regulamentação
3 meses	Adaptação dos sistemas de cobrança electrónica
3 anos	Reconversão de agentes em corretores

O Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de dezembro, é expressamente revogado, bem como toda a legislação contrária.

EM RESUMO: O QUE FAZER JÁ?

Para seguradoras e resseguradoras:

- Rever integralmente os sistemas de governação, controlo interno e compliance
- Designar o provedor do cliente e criar a função de gestão de reclamações
- Implementar política de prevenção de fraude
- Preparar-se para um regime sancionatório exigente, com responsabilização individual dos titulares dos órgãos sociais

Para mediadores de seguros:

- Adaptar modelos operacionais à proibição de cobrança de prémios (prazo curto: 3 meses)
- Planear a reconversão de agentes em corretores (prazo: 3 anos)
- Contratar seguro de responsabilidade civil profissional

O que vem a seguir?

Nas próximas edições desta série de notas informativas, aprofundaremos temas específicos do novo regime — desde os detalhes da governação corporativa até às implicações práticas do novo regime sancionatório.

Fique atento: há muito mais para explorar antes de 28 de outubro.

A presente nota informativa tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. Para consulta integral do diploma: Decreto-Lei n.º 1/2026, Boletim da República, I Série, n.º 144, de 30 de julho de 2026.

Contactos

Para mais informações, contacte:



Sofia Ferreira Enriquez

Sónia
Portugal

T: +351 213 587 500

sfenriquez@eversheds-sutherland.net



Sónia das Neves Serafim

Associada Sénior
Portugal

T: +351 213 587 500

sdasnevesserafim@eversheds-sutherland.net